

**Bruxelas, 4 de outubro de 2024
(OR. en)**

**14156/24
ADD 1**

**UK 138
ENER 482**

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia,
com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 4 de outubro de 2024

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: COM(2024) 439 final – ANEXO

Assunto: ANEXO
da
Proposta de DECISÃO DO CONSELHO
relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do
Comité Especializado da Energia criado pelo Acordo de Comércio e
Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da
Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da
Irlanda do Norte, por outro, relativamente à criação de um grupo de
trabalho sobre a segurança do aprovisionamento

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2024) 439 final – ANEXO.

Anexo: COM(2024) 439 final – ANEXO



Bruxelas, 4.10.2024
COM(2024) 439 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de DECISÃO DO CONSELHO

relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Especializado da Energia criado pelo Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro, relativamente à criação de um grupo de trabalho sobre a segurança do aprovisionamento

ANEXO

Decisão n.º x/202x

DO COMITÉ ESPECIALIZADO DA ENERGIA

CRIADO PELO ARTIGO 8.º, N.º 1, ALÍNEA I), DO ACORDO DE COMÉRCIO E COOPERAÇÃO ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E A COMUNIDADE EUROPEIA DA ENERGIA ATÓMICA, POR UM LADO, E O REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E DA IRLANDA DO NORTE, POR OUTRO

de xx.xx.202x

relativa à criação de um grupo de trabalho sobre a segurança do aprovisionamento

O COMITÉ ESPECIALIZADO DA ENERGIA,

Tendo em conta o Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro («Acordo de Comércio e Cooperação»), nomeadamente o artigo 8.º, n.º 4, alínea f),

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo de Comércio e Cooperação entrou em vigor em 1 de maio de 2021.
- (2) O artigo 8.º, n.º 1, alínea I), do Acordo de Comércio e Cooperação cria o Comité Especializado da Energia. Os poderes deste comité, relativamente aos assuntos do seu domínio de competência, são estabelecidos no artigo 8.º, n.º 4, do Acordo de Comércio e Cooperação.
- (3) O artigo 8.º, n.º 4, alínea f), do Acordo de Comércio e Cooperação habilita o Comité Especializado da Energia a criar, supervisionar, coordenar e dissolver grupos de trabalho.
- (4) Em conformidade com o artigo 9.º, n.º 2, do Acordo de Comércio e Cooperação, os grupos de trabalho estabelecidos prestam assistência aos comités no exercício das suas atribuições, sob a respetiva supervisão, e, em particular, preparam os trabalhos dos comités e desempenham quaisquer tarefas que estes lhes confiem.
- (5) O artigo 9.º, n.º 3, do Acordo de Comércio e Cooperação dispõe que os grupos de trabalho são compostos de representantes da União e do Reino Unido e são copresididos por um representante da União e um representante do Reino Unido.
- (6) O artigo 9.º, n.º 4, do Acordo de Comércio e Cooperação estabelece que qualquer grupo de trabalho criado estabelece, de comum acordo, o seu regulamento interno, o calendário das reuniões e a ordem de trabalhos.
- (7) É conveniente que o Comité Especializado da Energia crie, nos termos do artigo 8.º, n.º 4, alínea f), do Acordo de Comércio e Cooperação, um grupo de trabalho sobre a segurança do aprovisionamento, que deverá funcionar sob a sua supervisão. O grupo de trabalho sobre a segurança do aprovisionamento estabelecerá o seu regulamento interno. O grupo de trabalho deve informar regularmente o Comité Especializado da Energia sobre as suas atividades,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. É criado o grupo de trabalho sobre a segurança do aprovisionamento.
2. O grupo de trabalho adota o respetivo regulamento interno na sua primeira reunião.

Artigo 2.º

1. O grupo de trabalho reúne-se por decisão de comum acordo dos copresidentes.
2. O grupo de trabalho informa regularmente o Comité Especializado da Energia sobre os resultados e as conclusões das suas reuniões.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em ..., em ...

*Pelo Comité Especializado da Energia
Os copresidentes*